

PROCESSO TC nº 18.657/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPrev. Sr. Yuri Simpson Lobato, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao Sr. Luiz Carlos Leite, matrícula 082.906-4, Agente de Telecomunicação Policial, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, que contava, à época do ato, com 35 anos, 08 meses e 03 dias de tempo de serviço e idade de 53 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator



<u>Processo TC nº 18.657/18</u>

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Luiz Carlos Leite

Órgão: **PBPrev**

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não há

Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1748/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.657/18 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao *Sr. Luiz Carlos Leite*, matrícula 082.906-4, Agente de Telecomunicação Policial, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 1831], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 12 de setembro de 2019.

Assinado 13 de Setembro de 2019 às 12:31



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Setembro de 2019 às 09:41



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 13 de Setembro de 2019 às 13:16



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO